

LEI Nº 3023, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONTRATAR A LOCAÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADOS AOS OCUPANTES DE MORADIAS SITUADAS EM ÁREAS COM RISCO DE DESABAMENTO.**

SILVIO ROBERTO CAVALCANTI PECCIOLI, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter precário e provisório, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, a locação de imóveis destinados aos munícipes retirados de moradias situadas em área com risco de desabamento.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Santana de Parnaíba, 19 de fevereiro de 2010.

SILVIO ROBERTO CAVALCANTI PECCIOLI  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e afixada no local de costume na data supra.

EDGAR ANTONIO DE JESUS  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



**LEI Nº 3106, DE 28 DE MARÇO DE 2011**

**ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.023, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010.**

SILVIO ROBERTO CAVALCANTI PECCIOLI, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

■ O artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.023, de 19 de fevereiro de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 1º ...

Parágrafo Único - O período máximo referido neste artigo poderá ser prorrogado, por mais 12 (doze) meses, levando-se sempre em conta as condições sociais, econômicas e financeiras do município, comprovadas através de Laudo emitido por Assistente Social do Município, referendado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, que demonstre sua impossibilidade de arcar com as despesas inerentes ao pagamento da locação."

■ Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

■ Revogam-se as disposições em contrário.

Santana de Parnaíba, 28 de março de 2011.

SILVIO ROBERTO CAVALCANTI PECCIOLI  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e afixado no local de costume na data supra.

PAULO DANILO TROMBONI  
Secretário Municipal Interino de Negócios Jurídicos

*Data de Publicação no Sistema LeisMunicipais: 05/05/2011*